

**Decreto n.º 8/1997**

**Acordo entre a República Portuguesa e a República da Turquia para a Cooperação Económica, Industrial e Técnica, assinado em Lisboa a 16 de Dezembro de 1994**

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É aprovado o Acordo de Cooperação Económica, Industrial e Técnica entre a República Portuguesa e a República da Turquia, assinado em Lisboa a 16 de Dezembro de 1994, cujas versões autênticas nas línguas portuguesa, turca e inglesa seguem em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Outubro de 1996. — António Manuel de Oliveira Guterres — Jaime José Matos da Gama — Augusto Carlos Serra Ventura Mateus — José Mariano Rebelo Pires Gago.

Assinado em 9 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 11 de Dezembro de 1996.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÓMICA, INDUSTRIAL E TÉCNICA  
ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DA TURQUIA**

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Turquia, a seguir designados por Partes Contratantes:

Desejosos de desenvolver e facilitar a cooperação económica, industrial e técnica mútua;

Dispostos a criar as condições mais apropriadas ao desenvolvimento e intensificação das relações entre os dois países;

Tendo em atenção o Acordo de Associação celebrado entre a Turquia e a Comunidade Europeia;

acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

As Partes Contratantes esforçar-se-ão por promover a cooperação económica, industrial e técnica entre os dois países no propósito de intensificar e diversificar as suas relações económicas.

## Artigo 2.º

As Partes Contratantes, por comum acordo, definirão, a título indicativo, os sectores nos quais a cooperação bilateral se afigura mais vantajosa, tomando, nomeadamente, em consideração o desenvolvimento equilibrado das relações bilaterais e as prioridades de política económica dos dois países.

## Artigo 3.º

As Partes Contratantes encorajarão, no quadro do presente Acordo, a cooperação entre organizações, instituições e empresas dos dois países, tendo em conta os seus compromissos internacionais, as suas legislações nacionais e os seus respectivos interesses.

## Artigo 4.º

As condições específicas dos projectos de cooperação económica, industrial e técnica a realizar no quadro do presente Acordo serão estabelecidas entre as organizações, instituições e empresas interessadas dos dois países.

## Artigo 5.º

Para atingir os objectivos do presente Acordo, as Partes Contratantes acordam em estabelecer uma Comissão Mista composta por representantes dos dois países. A Comissão Mista reunir-se-á alternadamente em Portugal e na Turquia nas datas mutuamente acordadas pelas Partes Contratantes.

## Artigo 6.º

A Comissão Mista adoptará as medidas necessárias à execução do presente Acordo, procurará identificar as áreas de interesse comum e sobre elas elaborará recomendações aos respectivos Governos.

## Artigo 7.º

O presente Acordo entrará em vigor no dia da última notificação do cumprimento das formalidades exigidas para o efeito pela ordem jurídica de cada uma das Partes.

Terá a duração de cinco anos, a partir da data de entrada em vigor. O Acordo será renovado automaticamente pelo período de um ano,

desde que qualquer das Partes não notifique a outra Parte da sua decisão de o denunciar seis meses antes do seu termo.

#### Artigo 8.º

Em caso de cessação de validade do presente Acordo, todos os compromissos prévios à sua denúncia serão cumpridos em conformidade com as respectivas disposições e com as constantes dos contratos ou entendimentos especiais anteriormente celebrados.

Feito em Lisboa, aos 16 de Dezembro de 1994, em duplo exemplar, nas línguas portuguesa, turca e inglesa, os três textos fazendo igualmente fé.

Todos os textos serão assinados e validados, prevalecendo o último, em caso de divergência sobre a interpretação.

Pela República Portuguesa:

Vítor Ângelo Mendes Costa Martins.

Pela República da Turquia:

Osman Birsen.